



Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Leonir Antônio Hentges

Ref. Licitação nr. 016/2019
Manifestação(revogação)

O signatário desta, ao tomar ciência do procedimento licitatório nr. 16/2019, modalidade Tomada de preços nr. 02/2019, a título opinativo e, s.m.j, vem manifestar-se pela **revogação** da referida Licitação, haja visto a necessidade de readequação de objeto e atendimento ao interesse público, inclusive, aspecto esse que trará mais clareza e propiciará a participação de empresas/interessados, conforme faculta a Lei 8.666/1993, em seu art. 49 e demais dispositivos que regulam o assunto.

No item Primeiro da licitação, onde consta contratação de empresa para serviços de assessoria a comissão de tomada de preços especial 01/2019, em relação aos exercícios 2017/2018, etc, na verdade, não trata-se de assessoramento, razão porquê, entende-se que deveria constar: Contratação de empresa/escritório contábil ou de auditoria pública, com conhecimento na área financeiro-contábil de Entes Públicos, com capacidade de auditar e realizar levantamento de valores desviados nos exercícios 2017 e 2018, junto a Prefeitura de Águas de Chapecó SC, fiscalizando lançamentos e/ou registros irregulares de recursos públicos ou próprios, depositados e sacados em contas do município, em especial junto a tesouraria/setor financeiro municipal ou em qualquer outro setor da administração, fornecendo relatório conclusivo dos dados e trabalho realizado, tudo objetivando atender a determinação de tomada de contas especial, advinda do Tribunal de Contas do Estado, conforme TCE/SC: C.I.DMU/CGEM nr: 001/2019 de 11/02/2019; Também não constou o prazo nem horários que a eventual contratada deveria cumprir junto a Prefeitura municipal, para realização dos trabalhos *in loco*, o que é crucial para atender , especialmente, prazos legais.

Quanto ao Segundo item que versa sobre serviços de assessoria para os variados setores da administração, como controle interno, contabilidade, programas governamentais e demais, entende-se que o tempo de cumprimento para tais trabalhos pela empresa a ser contratada, deva ser mais elástico, haja visto que diversos setores da Administração, tiveram promoção de Concurso público e o pessoal que está para...



Fis 02.

...assumir os cargos, não possuem experiência para os cargos que irão ocupar, o que exigirá, smj, tempo maior da empresa para acompanhar, dar instruções e moldar o desempenho das atividades dos servidores públicos.

Em sendo acatada a sugestão de revogação do certame licitatório, acredita-se que deva constar no edital da nova licitação, exigência da empresa vencedora prestar serviços *in loco*, no prédio da Prefeitura, de um dia por semana, ou oito(08) horas semanais, podendo no restante do mês prestar serviços por meio eletrônico.

Por fim, o setor de contabilidade informou que o Governo Federal possui novos programas e exigências a serem exigidos em programas nas Prefeituras do País, situação que deve também constar no edital a ser proferido, para a empresa saber que deverá implementá-los também.

È o que tinha a explicar e requerer, opinando pela **revogação** da licitação antes referida, bem como, sugere-se nova licitação, se possível, uma para cada item, de forma separada, facilitando a compreensão dos objetos pelos interessados.

Este é o parecer, que faz-se de forma opinativa, mas com alerta sobre o explicitado, objetivando sempre a legalidade, a melhor compreensão e a preocupação da Administração com suas atribuições e certames licitatórios que necessita levar a efeito.

Águas de Chapecó SC, 06 de março de 2019.

DOALCEI DIAS MAURER
ADV. OAB/SC 8077
Matrícula nº 10.426